



Política de Compliance

Aprovado pelo Órgão de Administração
do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
em 11 de outubro de 2023.

Versão 2.0 de 26 de fevereiro de 2026

GRUPO

VIAJES *El Corte Inglés*

Índice

1. Objetivo da política	2
2. Âmbito de aplicação	2
2.1. Entidades e pessoas abrangidas	2
2.2. Atividades abrangidas	3
3. Princípios	3
4. Medidas organizacionais	4
4.1 O Órgão de Compliance	4
4.1.1 Composição	4
4.1.2 Principais cometidos	6
4.2 Obrigações dos Membros da Organização	7
4.2.1 Membros da Organização	7
4.2.2 O Órgão de Administração e a Alta Direção	8
4.2.3 Comité de Direção	9
4.2.4 Direção operacional	9
5. Diligência prévia com terceiros	10
6. Conhecimento e declaração de conformidade	10
7. Comunicação de incumprimentos	11
8. Investigação de incumprimentos	12
9. Consequências dos incumprimentos	12
10. Controlo, monitorização e supervisão	13
9.1 Controlo e monitorização	14
9.2 Supervisão da auditoria interna	14
11. Adoção, entrada em vigor e atualização	14
12. Divulgação	15
Anexo I - Definições	18

NOTA: O **Anexo I** contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

1. Objetivo da Política

A presente Política de Compliance (doravante, a Política) desenvolve o disposto no Código de Ética do Grupo El Corte Inglés, ao qual VECI TRAVEL GROUP, S.L. aderiu e, por conseguinte, encontra-se alinhada com os seus valores éticos, ratificando **a vontade do VECI TRAVEL GROUP, S.L. de manter uma conduta respeitosa tanto das normas como dos seus valores éticos**, definindo, para o efeito, o seu quadro de **princípios** em matéria de Compliance.

A presente Política está alinhada e representa uma linha de continuidade com a cultura de ética, integridade e respeito pelas normas que a GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, (doravante, a “Organização”) tem vindo a manter e defender, tendo em consideração não só os seus interesses, mas também as exigências que possam advir das suas Partes Interessadas e da sociedade.

Trata-se, por conseguinte, de uma Política alinhada com os objetivos estratégicos da Organização e, consequentemente, com a sua **determinação de não tolerar, no seu seio, qualquer conduta suscetível de constituir um incumprimento**. Com isso, acredita-se e ratifica-se o máximo compromisso do Conselho de Administração e da Alta Direção, bem como do restante conjunto dos Membros da Organização, em cumprir essa determinação.

Assim, a presente Política estabelece as diretrizes básicas em matéria de Compliance para a sua observância por toda a Organização, com o objetivo de prevenir, detetar e gerir qualquer conduta inadequada ou incumprimento normativo no desempenho das atividades desenvolvidas, colocando especial enfoque, por ora, na prevenção da prática de delitos com impacto na responsabilidade penal da pessoa coletiva, mas com vista a alargar o seu âmbito de atuação ao restante conjunto de normativos aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Entidades e pessoas abrangidas

A presente Política é de cumprimento obrigatório e de aplicação global às sociedades que integram o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

Os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam.

Aplica-se igualmente aos Parceiros Comerciais quando estes desenvolvem as suas atividades no Grupo.

Este compromisso deve ser formalizado nos termos previstos na secção 6 “Conhecimento e declaração de conformidade” da presente Política.

2.2. Atividades abrangidas

As atividades abrangidas pela presente Política são todas aquelas que a Organização realiza, ou possa vir a realizar no futuro, no desenvolvimento da sua atividade empresarial.

Neste sentido, a presente Política é aplicável ao conjunto de atuações e funções desenvolvidas pelas Direções operacionais, departamentos, serviços, áreas ou unidades organizacionais que intervenham no exercício dessas atividades, independentemente de existirem ou não Políticas específicas que afetem ou regulem a sua função concreta.

3. Princípios

O GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS espera que todos os Membros da Organização e outras partes interessadas cumpram os seguintes princípios:

- **Respeito pela lei:** é garantido o cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em todas as jurisdições onde a Organização desenvolve a sua atividade.
- **Integridade e ética:** a Organização compromete-se a atuar com integridade e ética em todas as suas operações, promovendo um ambiente de trabalho que valorize o cumprimento dos valores consagrados no Código de Ética do Grupo.
- **Transparência e independência:** a Organização compromete-se a manter os mais elevados padrões de transparência e independência em todas as suas operações, fomentando que as políticas, procedimentos e decisões sejam comunicados de forma clara e acessível.
- **Proibição de qualquer forma de corrupção e fraude:** a Organização não permite, autoriza nem consente, de modo algum e em nenhuma circunstância, que os Membros da Organização pratiquem ou participem em qualquer ato de corrupção, suborno ou fraude no âmbito da sua atividade profissional, quer perante entidades públicas, quer privadas.
- **Prevenção de riscos:** são implementadas medidas proativas para identificar, avaliar e mitigar os riscos de incumprimento, assegurando que as decisões sejam tomadas com base em informação veraz.

- **Responsabilidade partilhada:** todos os Membros da Organização são responsáveis pelo cumprimento das Políticas em matéria de Compliance e por promover uma cultura de Ética e Compliance no seio da Organização.
- **Comunicação de incumprimentos:** todos os Membros da Organização que detetem um incumprimento da normativa ou tenham dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito estão obrigados a contactar de imediato a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, através do Canal de Ética, em qualquer um dos seus canais de comunicação. através deste Canal, a Organização garante mecanismos seguros e confidenciais para que os Membros da Organização e demais partes interessadas possam comunicar incumprimentos sem receio de qualquer tipo de retaliação.
- **Melhoria contínua:** o Sistema de Gestão de Compliance Penal deverá ser revisto e avaliado periodicamente, com o objetivo de o atualizar em função de alterações nos objetivos estratégicos ou de mudanças normativas, externas ou internas, que ocorram na Organização.
- **Coordenação e supervisão:** colaborar-se-á com a El Corte Inglés, S.A. e com as empresas do seu Grupo para que todos os Sistemas de Compliance do Grupo se baseiem em princípios homogêneos que garantam que cada um deles seja efetivo, autónomo, robusto e aplicável a todas as atividades que desenvolvem.

4. Medidas organizacionais

4.1 O Órgão de Compliance

4.1.1 Composição

O GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS dispõe de um Órgão de Compliance ao qual estão atribuídas funções de Compliance, incumbindo-lhe assegurar a efetividade da presente Política através da implementação das diferentes medidas previstas no Sistema que a suporta.

O Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. nomeia o Responsável pela Função de Compliance, dotando-o de poderes autónomos de iniciativa e controlo, bem como da máxima independência possível para desenvolver os seus cometidos, de modo a que esteja livre de qualquer condicionante de negócio que possa prejudicar o desempenho das suas funções.

Além disso, o Responsável pela Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS poderá auxiliar-se mediante a designação de Representantes de Compliance nas entidades do Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., sempre que tal se revele aconselhável.

Nos termos previstos na presente Política, o Responsável pelo Compliance goza do pleno apoio do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., sendo-lhe confiada a responsabilidade de supervisionar o funcionamento e a observância do Sistema de Gestão de Compliance. Nesse sentido, encontra-se habilitado a aceder livremente à informação e à documentação da Organização que sejam necessárias para o adequado e eficaz exercício das suas funções, bem como a solicitar a colaboração dos Membros da Organização que considere necessária para o desenvolvimento dos seus cometidos. Os Membros da Organização têm a obrigação de lhe facultar de forma imediata os documentos e as informações que sejam solicitados, respeitando-se sempre os princípios da proporcionalidade e da idoneidade.

O Responsável pela Função de Compliance desempenha os seus cometidos de forma autónoma, sem necessidade de mandatos específicos para o efeito, ao abrigo do disposto na presente Política e do estabelecido nos demais documentos que integram o Sistema de Gestão de Compliance Penal.

A independência do Responsável de Cumprimento garante a neutralidade na tomada de decisões. Essa independência é sustentada pela sua relação funcional e pelo acesso direto ao Órgão de Administração e, conseqüentemente, pela autonomia no exercício das suas funções face às restantes unidades organizacionais responsáveis pela gestão operacional. A avaliação do desempenho do Responsável pela Função de Compliance compete, em última instância, ao Órgão de Administração.

O Responsável pela Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L., no âmbito das suas competências e com a autonomia que lhe é conferida pelo seu Estatuto, coordenar-se-á com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo, seguindo as diretrizes recebidas em:

- à promoção da adesão e/ou da adaptação da sua normativa interna às Políticas Corporativas do Grupo El Corte Inglés;
- à prevenção, deteção e reação perante riscos de incumprimento, em especial os de natureza penal;
- à informação periódica e sistemática sobre incidências de Compliance relevantes e sobre a eficácia do Sistema de Gestão de Compliance, em especial do Sistema de Gestão de Compliance Penal;
- à colaboração na instrução das comunicações recebidas no Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés e na tramitação das declarações de conflitos de interesses;
- e, em geral, à supervisão da eficácia do funcionamento do Modelo de Gestão de Compliance do Grupo.

4.1.2 Principais cometidos

Seguidamente, agrupam-se, de forma estruturada, os cometidos gerais do Responsável pela Função de Compliance:

1. **Impulsionar e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance Penal da Organização**, assegurando que todos os sujeitos abrangidos pela presente Política têm acesso às normas internas destinadas à prevenção dos Riscos de Compliance.
2. Impulsionar a **identificação das obrigações de Compliance** através dos responsáveis das diferentes Direções operacionais e áreas, contribuindo para a sua atualização permanente e para a respetiva divulgação junto dos Membros da Organização.
3. Impulsionar a **identificação e a gestão dos Riscos de Compliance**, analisando-os e avaliando-os, com vista à priorização das ações e à afetação de recursos para a sua prevenção, deteção e gestão.
4. Impulsionar ciclos de **sensibilização e formação** que permitam aos sujeitos abrangidos pela presente Política dispor dos **conhecimentos e competências** necessários para assumir as suas responsabilidades em matéria de prevenção, deteção e gestão de Riscos de Compliance.
5. Assessorar não só o Órgão de Administração e a Alta Direção, mas também qualquer outro Membro da Organização que o requeira, e elaborar relatórios para o Órgão de Administração e para a Alta Direção sobre os resultados decorrentes da execução do Sistema de Gestão de Compliance, sobre o seu desempenho e sobre os reportes realizados pelos diferentes blocos de atividade.
6. Colaborar com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo na instrução das **comunicações recebidas no Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés**, enquanto ferramenta para captar informação sobre condutas potencialmente ilícitas ou irregularidades.
7. **Identificar** devidamente e no formato adequado não só a informação relativa aos pilares do **Sistema de Gestão de Compliance e, em especial, de Compliance Penal**, mas também a **documentação decorrente** da sua execução, assegurando que esteja disponível (salvo aquela que, por motivos de confidencialidade, seja apenas acessível a determinadas áreas da Organização), seja idónea para a sua utilização, permita a rastreabilidade do seu acesso e preserve a sua legibilidade.
8. **Medir o desempenho** do Sistema de Gestão de Compliance e, em especial, de Compliance Penal da Organização através de indicadores, assegurando que todos os

seus elementos funcionam de forma correta, promovendo igualmente a sua **revisão e melhoria contínua**.

9. **Avaliar periodicamente a eficácia** do Sistema de Gestão de Compliance Penal, procedendo à sua modificação, se necessário, quando tenha conhecimento, por qualquer meio, da existência de incumprimentos graves ou quando se produzam alterações significativas nas circunstâncias que afetem a Organização, na avaliação dos seus Riscos de Compliance ou nos objetivos de Compliance fixados pela Organização.

As atribuições específicas do Responsável pela Função de Compliance relativamente aos diferentes aspetos da atividade da Organização encontram-se desenvolvidas nas respetivas políticas e sistemas de gestão. Às Direções operacionais, no âmbito das respetivas áreas de responsabilidade, compete executar diretamente ou colaborar no desenvolvimento das tarefas anteriormente descritas.

4.2 Obrigações dos Membros da Organização

Na medida em que o cumprimento da Lei e o correto desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal competem a todos os Membros da Organização, espera-se de todos eles que, independentemente do cargo que ocupem na Organização, (i) observem, em todo o momento, uma conduta ética e contrária à prática de ilícitos penais ou ao incumprimento de normas externas ou internas da Organização; (ii) comuniquem qualquer irregularidade de que tenham conhecimento que implique o incumprimento de normas internas ou externas; e (iii) atendam adequadamente às indicações transmitidas pelas ações de comunicação, sensibilização e formação, bem como, se for caso disso, às que possam receber do Responsável pela Função de Compliance no exercício das funções anteriormente descritas.

4.2.1 Membros da Organização

Todos os Membros da Organização são responsáveis por:

1. **Conhecer, observar e aplicar** o disposto no **Código de Ética de El Corte Inglés**, na presente Política de Compliance e nas Políticas Corporativas, normas e procedimentos que lhes sejam aplicáveis, declarando a sua expressa conformidade e adesão aos mesmos.
2. **Comunicar, com a maior brevidade possível**, através dos canais habilitados para o efeito, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento ou que seja previsível no desenvolvimento da sua atividade, bem como as ações que razoavelmente poderiam evitá-la ou corrigi-la e que não tenham sido implementadas.
3. **Participar nas ações de formação** que, em matéria de Compliance, sejam determinadas em função da sua função ou cargo na Organização.

4. **Colaborar com o Responsável pela Função de Compliance**, sempre que tal lhes seja solicitado, e facultar de imediato a informação e documentação que lhes possa ser requerida no âmbito das suas funções.

4.2.2 O Órgão de Administração e a Alta Direção

O Órgão de Administração e a Alta Direção não só apoiam o Responsável pela Função de Compliance no exercício dos seus cometidos, como promovem ativamente a cultura de Compliance na Organização, assegurando que este dispõe dos recursos adequados para executar eficazmente o Sistema e fomentando a utilização dos procedimentos e canais habilitados para a comunicação de condutas potencialmente irregulares ou delituosas que possam afetar a Organização e as suas atividades, entre outras questões.

A liderança exercida no GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS pelo seu Órgão de Administração e pela sua Alta Direção leva a que lhes sejam atribuídas, para além das obrigações comuns a todos os Membros da Organização (veja-se a secção anterior), obrigações específicas, que se detalham seguidamente.

(i) Obrigações do Órgão de Administração

O Órgão de Administração é responsável por:

1. **Aprovar formalmente a presente Política** — bem como as atualizações que a mesma venha a requerer — e **impulsionar a adoção e implementação de um Sistema de Gestão de Compliance Penal** adequado à Organização, idóneo para prevenir, detetar e gerir os Riscos de Compliance que possam incidir sobre as atividades desenvolvidas pela Organização.
2. **Designar, para a implementação do seu Modelo de Compliance e do Sistema, um Responsável pela Função de Compliance**, enquanto órgão da pessoa coletiva com poderes autónomos de iniciativa e de controlo, atribuindo-lhe os recursos financeiros, materiais e humanos adequados e suficientes, de modo a permitir o exercício eficaz das suas funções.
3. Receber, **analisar e reagir adequadamente aos Relatórios** ou reportes apresentados pelo Responsável pela Função de Compliance, adotando as ações que considere mais adequadas para a gestão idónea dos Riscos de Compliance, do Responsável pela Função de Compliance e Controlo de Riscos ou por iniciativa própria.
4. **Assegurar o estabelecimento de processos de formação da vontade** da Organização que reduzam a probabilidade de materialização dos Riscos de Compliance que tenham sido classificados com um nível superior a baixo. O Órgão de Administração deve supervisionar, sob proposta do Responsável pela Função

de Compliance ou da Alta Direção, os procedimentos e controles associados à delegação de poderes para a tomada de decisões da Organização.

(ii) Obrigações da Alta Direção

A Alta Direção colabora com o Órgão de Administração no exercício das suas responsabilidades, especialmente no que respeita à transmissão da cultura de Compliance da Organização e à aplicação efetiva do princípio de **tolerância zero a respeito das condutas que possam supor incumprimentos**.

Em virtude da sua proximidade aos objetivos estratégicos e operacionais da Organização e da sua posição hierárquica, a Alta Direção é responsável por:

- **Dirigir e apoiar** todos os Membros da Organização no exercício das suas obrigações em matéria de Compliance.
- **Assegurar** que tais obrigações **são integradas no desenvolvimento das atividades quotidianas** da Organização.
- **Zelar pela incorporação das exigências decorrentes do Sistema em todos os processos e procedimentos** da Organização, dirigindo e apoiando os Membros da Organização no cumprimento dos requisitos e na eficácia do Sistema.
- **Garantir a disponibilidade de recursos adequados e suficientes** para a execução eficaz do Sistema, comunicando internamente a importância dessa execução de forma coerente com o disposto na presente Política.
- **Participar nos processos de aprovação da identificação, análise e avaliação dos Riscos de Compliance**.
- **Fomentar**, entre os Membros da Organização e Terceiros, a **utilização dos canais criados** para a comunicação de condutas potencialmente irregulares ou ilícitas que possam afetar a Organização e as suas atividades, garantindo a inexistência de retaliações, discriminações ou sanções relativamente às comunicações efetuadas de boa-fé ou às atuações destinadas a evitar a participação em comportamentos ilícitos.

4.2.3 Comité de Direção

O Comité de Direção: é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.

4.2.4 Direção operacional

As Direções das filiais, departamentos e unidades organizacionais são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, no respetivo âmbito de direção, as políticas, normas e procedimentos

que regem a Organização, bem como por atuar de forma ética e responsável em todo o momento.

Neste sentido, competirá à Direção:

1. **Manter um ambiente de controlo efectivo**, zelando para que as suas áreas de responsabilidade atuem em conformidade com a legislação aplicável e com a restante normativa interna aplicável.
2. **Vigiar que a implementação dos controlos de Compliance** seja a adequada, supervisionando que as diferentes áreas os executam de forma correta.
3. **Envolver e coordenar as pessoas a seu cargo** para assegurar a eficácia das ações destinadas a difundir a cultura de Compliance e a prevenir qualquer atuação irregular, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, nos termos previstos no Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance

5. Diligência prévia com terceiros

Em cumprimento dos processos de diligência devida que o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS deve observar na seleção de Terceiros, com vista a garantir o cumprimento da legislação penal, o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS tem a obrigação de vigiar as condutas praticadas por aqueles que, estando sujeitos à autoridade dos representantes legais e dos administradores de facto ou de direito da pessoa coletiva, possam ter incorrido em condutas delituosas em resultado de um incumprimento grave dos deveres de supervisão, vigilância e controlo que sobre eles recaem, atendendo às circunstâncias concretas do caso, independentemente de serem Membros do Grupo ou Parceiros Comerciais.

Para o efeito, será solicitada aos Parceiros Comerciais a assinatura da Carta de Compromisso e de Adesão, bem como a inclusão e assinatura de uma cláusula específica de Compliance nos respetivos contratos.

6. Conhecimento e declaração de conformidade

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros Comerciais espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimento com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão aos **Elevados Padrões Éticos**.

- ii. **Cláusulas de cumprimento incluídas nos contratos** com os Parceiros Comerciais
- iii. **Tomadas de conhecimento ou notificação** aos Órgãos de Administração das sociedades dependentes do VECI TRAVEL GROUP, S.L. e, quando tal não seja possível, mediante comunicação pelo Responsável pela Função de Compliance aos secretários desses órgãos de administração.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

As tomadas de conhecimento ou comunicações aos Órgãos de Administração das empresas do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS deverão ser comunicadas, quando formalizadas, pelo Responsável pela Função de Compliance à Direção de Compliance e Controlo de Riscos do GRUPO EL CORTE INGLÉS.

7. Comunicação de incumprimentos

Qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro que tenha uma relação direta e um interesse comercial ou profissional legítimo, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, tanto no sector público como no privado, tem a obrigação de contactar imediatamente a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal de Ética, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital:**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os Membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Direção de Compliance e Controlo de Riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Telefone do Departamento de Compliance:** 91 401 85 00
- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá retaliações.

Além disso, o Responsável pela Função de Compliance poderá atuar por sua própria iniciativa, investigando qualquer indício de incumprimento da presente Política.

Qualquer consulta, observação ou denúncia em matéria de Prevenção Penal será gerida pela Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés nos termos previstos no Procedimento de Gestão do Canal de Ética, contando com a colaboração, na instrução das denúncias, do Responsável pela Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, no que respeita às denúncias relacionadas com o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, nos termos do disposto no Estatuto da Função de Compliance e no Programa de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

8. Investigação de incumprimentos

O Responsável pela Função de Compliance investigará, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, quando tal se justifique em função dos indícios de veracidade obtidos, as comunicações reportadas relativas a atuações ou comportamentos contrários à presente Política que envolvam a Organização ou que, de alguma forma, estejam ligados à Organização, deixando registo documental de tudo o que for apurado.

O Responsável pela Função de Compliance reportará diretamente ao Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L. sobre os resultados dessas investigações, informando a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo de tudo o que considere relevante para o Grupo El Corte Inglés.

9. Consequências dos incumprimentos

Caso seja detetado um incumprimento da normativa interna ético-empresarial da GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, ou de qualquer legislação aplicável, por parte de qualquer Membro da Organização, atuar-se-á de imediato, investigando os factos e determinando as ações a adotar, incluindo, quando aplicável, a comunicação das conclusões à Direção de Recursos Humanos, para efeitos de eventual adoção de medidas disciplinares relativamente aos Membros da Organização, bem como de medidas contratuais, incluindo, se for caso disso, a cessação das relações comerciais com Parceiros Comerciais ou Terceiros, nos termos previstos na legislação em vigor e no contrato aplicável.

As referidas medidas não incidirão apenas sobre os sujeitos cujas condutas tenham originado o risco ou o dano, mas também sobre qualquer trabalhador que não tenha observado os procedimentos estabelecidos por o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a prevenção e resposta a tais situações, circunstância que é considerada, por si só, uma infração dos valores e princípios éticos assumidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

A Direção de Recursos Humanos é competente para a aplicação das medidas disciplinares, nos termos do regime de faltas e sanções previsto na legislação laboral aplicável e na Convenção Coletiva em vigor.

As medidas adotadas em matéria laboral respeitarão a normativa aplicável, sem prejuízo de manterem a devida proporcionalidade e firmeza face à gravidade dos factos que lhes deram origem, sendo informados, quando aplicável, os representantes legais dos trabalhadores.

O Responsável pela Função de Compliance informará o Órgão de Administração acerca do resultado das suas investigações e das medidas adotadas, incluindo as de natureza disciplinar (no âmbito laboral) ou contratual (nas relações comerciais com Terceiros), consideradas proporcionais ao risco ou aos danos ocasionados.

Além disso, quando os factos possam, indiciariamente, constituir crime, o Responsável pela Função de Compliance, após a realização da correspondente análise jurídica pela Direção de Assessoria Jurídica, procederá, caso tal se revele pertinente, à comunicação imediata da informação recebida ao Ministério Público, salvaguardando, quando aplicável, a proteção dos direitos constitucionais que assistem à pessoa coletiva. Do mesmo modo, o Responsável pela Função de Compliance deverá informar de imediato o Órgão de Administração, bem como a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do GRUPO EL CORTE INGLÉS. O Órgão de Administração é competente para adotar as decisões pertinentes em relação à comunicação, após ter recebido um relatório adequado sobre o seu conteúdo. O GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS prestará a sua máxima colaboração nas ações de investigação conduzidas pelas Autoridades Públicas, tendo em conta que a investigação interna realizada está amparada pelo direito de defesa da Sociedade e pelo segredo profissional em benefício da mesma, tendo carácter confidencial e, por conseguinte, sendo decisão exclusiva da Sociedade fornecer o resultado da investigação ou qualquer conteúdo gerado na mesma num processo judicial ulterior ou de qualquer outro tipo, se o considerar oportuno ou conveniente no exercício do seu direito de defesa.

10. Controlo, monitorização e supervisão

9.1 Controlo e monitorização

O Responsável pela Função de Compliance será o encarregado de controlar e realizar o correspondente acompanhamento contínuo do disposto na presente Política, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto e no Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance.

Para o efeito, recorrerá a indicadores de desempenho simples e eficazes que, além disso, lhe permitam efetuar o reporte periódico sobre o funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance Penal ao Órgão de Administração.

Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

9.2 Supervisão da auditoria interna

O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema, bem como, de forma extraordinária, em consequência da ocorrência de incidências ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

11. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Esta Política deve ser atualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

Compete ao Responsável pela Função de Compliance avaliar qualquer proposta de alteração.

Além disso, se as alterações forem relevantes, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

12. Divulgação

Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., a presente Política estará disponível na NEXO para todos os Membros da Organização e no sítio web corporativo para todos os grupos de interesse do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.

Da mesma forma, o Responsável pela Função de Compliance, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos promoverá as ações necessárias para assegurar a sua adequada divulgação e conhecimento

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**Versão 1.0 aprovada pelo Órgão de Administração em 11 de outubro de 2023**

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2.0	Dezembro de 2025	- Adequação às alterações da Normativa Corporativa do El Corte Inglés. - Priorização do objetivo do Sistema de Compliance no âmbito penal, bem como referência à introdução de indicadores de desempenho do modelo, em seguimento das recomendações decorrentes do Gap Analysis ao Sistema de Gestão de Compliance Penal apresentado ao Órgão de Administração em 21 de novembro de 2024. - Redenominação da Secção 2 relativa ao Âmbito de Aplicação. - Inclusão de uma nova Secção 3 relativa aos Princípios. - Reordenação e adaptação da Secção 4 e concordantes para a eliminação do Comité de Compliance - Criação da Secção 5 Diligência devida com Terceiros - Criação da Secção 6 Conhecimento e declaração de conformidade - Adaptação das Secções 7, 8 e 9 relativas aos incumprimentos às alterações na Normativa Corporativa do El Corte Inglés, de modo a refletir os requisitos da Lei 2/2023 de Proteção do Informador. - Adaptação da Secção 10 ao disposto na Normativa Corporativa do El Corte Inglés quanto às competências do Departamento de Auditoria Interna do Grupo ECI. - Inclusão de uma nova Secção 12 relativa à Divulgação.	- Secção 1 – Objetivo - Secção 2 – Âmbito de Aplicação - Secção 3 – Princípios - Secção 5 – Comunicação de incumprimentos - Secção 4.1 O Órgão de Compliance - Secção 5 Diligência devida com Terceiros - Secção 6 Conhecimento e declaração de conformidade - Secção 7 – Comunicação de incumprimentos - Secção 8 Investigação de incumprimentos - Secção 9 – Consequências dos incumprimentos - Secção 10 – Controlo, monitorização e supervisão - Secção 12 – Divulgação

Última revisão, 26 de fevereiro de 2026.

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS são indicadas a seguir.

- **Alta Direção:** órgão do VECI TRAVEL GROUP, S.L. responsável pela direção e controlo da gestão da Organização. No VECI TRAVEL GROUP, S.L., a figura da Alta Direção reside atualmente nos administradores que exerçam funções executivas ou naqueles dirigentes a quem seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Bloco de Compliance:** considera-se Bloco de Compliance cada área ou função da Organização cuja atividade seja relevante para o desenvolvimento da Política de Compliance.
- **Comité de Direção:** é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.
- **Direção operacional:** membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **Estatuto da Função de Compliance:** documento que define as bases da Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Incumprimento:** comportamento ativo ou omissivo que implica uma infração das normas aplicáveis a VECI TRAVEL GROUP, S.L. O incumprimento pode ser mais ou menos grave, podendo ir desde o mero incumprimento formal de um requisito incluído numa norma interna até à prática de actos que constituam um delito potencialmente imputável à Organização.
- **Membros da Organização:** membros do Órgão de Administração, Alta Direção, executivos, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou empregados ao abrigo de acordos de colaboração, e voluntários da Organização e todas as outras pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
- **Não conformidade:** incumprimento de um Requisito.
- **Órgão de administração:** responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção responde.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, *joint*

ventures ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.

- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização. Os principais Grupos de interesse considerados encontram-se relacionados no Anexo II do Programa de Compliance.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o VECI TRAVEL GROUP, S.L. e as entidades que aderem à Política de Prevenção da Comissão de Delitos e ao resto do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. por decisão dos Órgãos de Administração, não dispondo de gestão autónoma nesta matéria.
- **Pessoas que ocupam posições especialmente expostas:** pessoas que participam em atividades expostas a um Risco Penal com uma avaliação superior a “baixo” na matriz de riscos penais do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal):** documento que reflete o compromisso de compliance da Alta Direção e do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como os objetivos estratégicos da Organização nesta matéria, incluindo a sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um delito ou incumprimento.
- **Programa de Compliance:** documento que descreve as normas e os documentos organizativos existentes no seio do VECI TRAVEL GROUP, S.L. em matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.
- **Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance:** documento que regula o funcionamento dos órgãos que compõem a Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Requisito:** exigência prevista e obrigatória. Os Requisitos podem resultar da legislação penal e da normativa complementar aplicável ou ser definidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS através da Política de Prevenção da Comissão de Delitos ou de quaisquer dos documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal que a suportam e desenvolvem.
- **Responsável pela Função de Compliance:** órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance da Organização, em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular. A existência do Órgão de Compliance Penal cumpre o requisito estabelecido no artigo 31.º

bis do Código Penal espanhol, relativo à supervisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

- **Risco de Incumprimento:** risco associado à incerteza quanto ao não cumprimento e/ou à não conformidade dos Requisitos de Compliance. Entre os diferentes tipos de Riscos de Compliance incluem-se os associados aos diversos blocos normativos que incidem sobre a atividade da Organização, por esta identificados.
- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objetivo é a prevenção, deteção, gestão e comunicação de Riscos Penais, integrado nos processos empresariais e sujeito a supervisão e melhoria contínua, doravante também designado por "Sistema".
- **Sujeitos afectados pelo presente documento:** todos os Membros da Organização bem como os Parceiros Comerciais ou Terceiros que mantenham uma relação comercial com o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.
- **VECI TRAVEL GROUP, S.L. / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.